CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 442 - PE 180/15
10 12 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do art. 20, da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município.

Art. 1º Altera a redação do art. 20, da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, que traz o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, alterando o padrão de vencimento do cargo de Assessor de Apoio Legislativo existente do atual padrão 04 para o padrão 08, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

...

N.º de Cargos	Denominação	Código Dígito/Padrão
...		
01	Assessor de Apoio Legislativo	08

..." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 02.03.04.122.0021.2205.3.1.9.0.11.00.00.00.00-25, 03.04.04.271.0030.2307.3.1.9.0.13.00.00.00.00-91 e 03.04.04.271.0030.2307.3.1.9.1.13.00.00.00.00-92.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Decidido e votado em: ____/____/____
Resultado da Votação: Votos a favor____
Abstenções____

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Proc. nº 442 - PE 180/15
10 12 15

Ofício n.º 1164/2015-GP

Montenegro, 10 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 180/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei complementar anexo, que visa alterar a redação do art. 20, da Lei Complementar n.º 2.636, de 04 de maio de 1990, que traz o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, alterando o padrão de vencimento do cargo de Assessor de Apoio Legislativo existente do atual padrão 04 para o padrão 08.

Na data de 26.07.2010 foi sancionada a Lei Complementar n.º 5.299, a qual alterou a nomenclatura do cargo de Assessor Especial, padrão CC/FG 8, para Assessor Especial II, padrão **CC/FG 8**.

O art. 3º da citada lei referiu que as especificações do cargo de Assessor Especial II são as constantes do Anexo II, *in verbis*:

> ANEXO II
> CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR ESPECIAL II
> PADRÃO DE VENCIMENTO: **CC/FG 8**
> ...
> II – Procuradoria-Geral do Município: Assessorar nos assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral; auxiliar na verificação da exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal; colaborar na preparação, fundamentadamente, dos vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo na celebração de convênios, contratos e outros atos dos quais participe o Município; assessoramento na preparação e acompanhamento dos inquéritos administrativos e sindicâncias; auxiliar no exame de licitações pertinentes a obras, serviços, compras e alienações, no âmbito da Administração Municipal.
> ...
> CONDIÇÕES DE TRABALHO:
> a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
> b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.
> REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
> a) Instrução: Nível Médio

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

Ou seja, criou-se uma diferenciação entre o Assessor de Apoio Legislativo CC/FG 4 e o Assessor Especial II CC/FG 8, considerando o nível de instrução exigido para ambos os cargos (Nível Médio).

Ainda, na descrição das atribuições do cargo de Assessor Especial II, quando lotado na PGM, consta o seguinte: "assessorar nos assuntos de natureza jurídica, bem como matéria legislativa em geral; auxiliar na verificação da exatidão, sob o aspecto jurídico, das leis e outros atos do Governo Municipal; colaborar na preparação, fundamentadamente, dos vetos de projetos de lei, conforme as determinações do Prefeito". Ocorre, que tais atribuições são efetivamente desempenhadas pelo ocupante do cargo de Assessor de Apoio Legislativo, motivo pelo qual resta evidente a discrepância existente entre o padrão de vencimento dos cargos de Assessor de Apoio Legislativo CC/FG 4 e de Assessor Especial II CC/FG 8.

Ainda, com esta mudança criou-se uma situação injusta com o Assessor de Apoio Legislativo pertencente à Procuradoria Geral do Município - PGM, o qual possui o mesmo nível de instrução do Assessor Especial II e desempenha parte das atribuições que seriam tocantes a este. Acrescenta-se, ainda, que comumente este cargo vem sendo ocupado por acadêmico de Direito ou Bacharel em Direito, sendo que, hoje, o cargo é ocupado por servidor Bacharel em Direito com registro na Ordem do Advogado do Brasil, o que qualifica o serviço prestado pela Assessoria de Apoio Legislativo da PGM.

Nesse sentido, utilizando-se o parâmetro do nível de instrução exigido e as atribuições dos cargos deve, por critério de justiça e equidade, o Assessor de Apoio Legislativo da PGM passar para o padrão de vencimento CC/FG 08 a exemplo do ocorrido com o Assessor Especial II.

O fato de tais cargos receberem salários sem harmonia de valores gera injustiça ao profissional da PGM, ofendendo até mesmo os mandamentos constitucionais da simetria de cargos e salários e da igualdade.

Importa salientar que a presente alteração não implica em modificação do Plano de Carreira dos Servidores. Ela altera, tão somente, o Padrão de Vencimentos do cargo de Assessor de Apoio Legislativo – **cargo já existente** – no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 20 da LC n.º 2.636, de 1990 (único artigo não revogado desta lei).

Também, esta alteração implicará em mínimo impacto orçamentário, uma vez que apenas eleva o Padrão de Vencimento do Assessor de Apoio Legislativo da PGM, acompanhando a mesma sistemática adotada para o Assessor Especial II, de CC/FG 04 para CC/FG 08.

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 11.108/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Sousa
Em: 10/12/15, às 11:50

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594